



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 69 2023

"Dispõe sobre O Programa Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar "SOLUÇÃO" para a Agricultura Familiar do Município de Itabirito."

Art.1º Fica instituída a Política Municipal de Estimulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar "SOLUÇÃO" formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica, fomentar a sustentabilidade ambiental e racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia para a Agricultura Familiar no Município de Itabirito.

Art.2º Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;

II - Sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo (s) fotovoltaico (s), inversor (e s) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

III – agricultura familiar: é o cultivo da terra realizado por pequenos proprietários rurais, tendo como mão de obra, essencialmente, o núcleo familiar.

Art.3º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I - Estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;

II – Estimulo à sustentabilidade ambiental, social e econômica.

*Recebido
06/03/2023 às 17:00hs.
Beatriz*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

III - Estímulo a permanência do produtor no campo.

Art.4º No Programa Municipal de estímulo e incentivo ao aproveitamento da energia solar para Agricultura Familiar, fica autorizado o Poder Executivo a:

I – Incentivar a ampliação do uso da energia solar nas propriedades rurais pertencentes a agricultura familiar no município de Itabirito - MG;

II - Estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

III – contribuir para a redução do consumo de energia produzida por fontes não renováveis no município;

IV - Estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente as propriedades beneficiadas pelo Programa de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

V - Apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;

VI - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias da agricultura familiar

VII - Criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado;

VIII - identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares;

IX - Desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de Itabirito – MG;

X - Criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar.

XI - doação no todo ou em parte de serviços de engenharia para a elaboração de projeto elétrico, homologação junto às concessionárias de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

energia ou cooperativas de eletrificação do projeto elétrico, e demais serviços correlacionados para a implantação da infraestrutura e dos de equipamentos de energia solar;

XII – firmar parcerias com instituições financeiras para facilitar o acesso ao crédito/financiamento no todo ou em parte dos equipamentos e produtos inerentes ao sistema da energia solar, inclusive participar de fundos garantidores de risco de crédito, com a finalidade de garantir o risco, total ou parcial, das operações realizadas no âmbito do Programa Solução do Município de Itabirito.

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a transformar as unidades orçamentárias em função das disposições contidas nesta Lei.

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que se fizer necessário, para o seu fiel cumprimento e implantá-la de forma progressiva de acordo com cronograma a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

ITABIRITO, 13 DE MARÇO DE 2023.

IGOR JUNIOR DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

“Dispõe sobre O Programa Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar “SOLUÇÃO” para a Agricultura Familiar do Município de Itabirito – MG”.

A presente matéria tem como escopo a busca por fontes de energia renováveis, garantindo a diminuição dos valores pagos mensalmente com energia pelos produtores rurais.

Pondera-se, dentre as principais vantagens com este sistema para o produtor rural, a redução de custos com contas de energia, permitindo ao agricultor ser mais competitivo e ter maiores lucros, planejar novas demandas e incrementar novas ferramentas ao processo produtivo e valorização da propriedade.

Cabe ressaltar que foi realizado um estudo de viabilidade técnica e econômica, que detalha a forma de instalação e implantação, bem como os custos do projeto, ganhos econômicos, ambientais e sociais.

ITABIRITO, 13 DE MARÇO DE 2023.


IGOR JUNIOR DA SILVA

VEREADOR